



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.697, DE 19 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores do Legislativo, ativos e inativos, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei irão onerar as dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente para o presente exercício financeiro, caso seja necessário serão suplementadas com fundamento na Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de junho de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de julho de 2018.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS
EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS – R\$
A-1	1.180,62
A-2	1.180,62
A-3	2.998,80

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
B-1	1.421,33
B-2	1.953,00
B-3	2.268,00